

Orçamento do P. de Lei n: 038/2010  
Autoria: Raimundo Travassos

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
RECEBIDO  
15 FEV 2011 13:48  
Nº Protocolo 1215 2011  
Laura Coelho  
Rubrica Protocolista

**LABORE**



**LEI MUNICIPAL Nº** 1 634 / 2011

**DE** 28 / 01 / 2011

**MARACANAÚ**

**SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:**

*Roberto Soares Pessoa*  
\_\_\_\_\_  
**PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº 1.634, DE 18 DE JANEIRO DE 2011.

Institui e inclui no Calendário Oficial de eventos do Município a “Semana do Livro”, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, nos termos do artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída e incluída no calendário oficial de eventos do Município a “Semana do Livro”.

**Art. 2º.** A “Semana do Livro” acontecerá anualmente, na semana que abranger o dia 23 de abril.

**Art. 3º.** A “Semana do Livro” terá como objetivos:

- I - facilitar o acesso ao livro;
- II - estimular o hábito da leitura;
- III - incentivar a produção literária e editorial;
- IV - estimular o uso do livro como instrumento de formação da cidadania, fonte de conhecimento e prazer;
- V - incentivar o uso do livro como instrumento de difusão de valores e de fomento à cultura da paz.

**Art. 4.** Com o fim de atingir os objetivos da “Semana do Livro”, e podendo continuar como ações permanentes, podem ser elaboradas:

- I – Feira do Livro Usado: feira aberta à comunidade que possibilitará aos cidadãos a comercialização, empréstimo, ou leitura de livros usados no próprio local;
- II – Bibliotecas itinerantes: caminhões, ônibus ou qualquer meio de transporte terrestre com espaço suficiente para a alocação de livros em seu interior. As bibliotecas itinerantes circularão pelos bairros da cidade, abrangendo todo o Município;
- III – Bibliotecas em terminais de ônibus: bibliotecas com a finalidade de possibilitar maior acesso a livros para pessoas que utilizam o transporte coletivo do Município regularmente;
- IV – Incentivos à leitura no transporte coletivo: incentivar através de campanhas publicitárias que as pessoas leiam livros enquanto utilizam o transporte coletivo da cidade. As campanhas publicitárias poderão ser feitas nos ônibus, terminais, pontos de ônibus e estações tubo.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 18 DE JANEIRO DE 2011.

ROBERTO PESSOA  
Prefeito de Maracanaú

Carlos Eduardo Lima de Almeida  
SUB. PROCURADOR GERAL

AFIXADO  
EM: 18/01/11  
Emanuela Batista Lima  
MAT. 21498

ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº 038/2010  
DE AUTORIA DO VEREADOR RAIMUNDO  
TRAVASSOS PINTO.



UMA CASA DE TODOS

## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

### AUTOGRAFO DE LEI Nº 115/2010

*Institui e inclui no calendário oficial de eventos do Município a "Semana do Livro", e dá outras providências.*

#### A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica instituída e incluída no calendário oficial de eventos do Município a "Semana do Livro".

**Art. 2º.** A "Semana do Livro" acontecerá anualmente, na semana que abranger o dia 23 de abril.

**Art. 3º.** A "Semana do Livro" terá como objetivos:

I - facilitar o acesso ao livro;

II - estimular o hábito da leitura;

III - incentivar a produção literária e editorial;

IV - estimular o uso do livro como instrumento de formação da cidadania, fonte de conhecimento e prazer;

V - incentivar o uso do livro como instrumento de difusão de valores e de fomento à cultura da paz.

**Art. 4.** Com o fim de atingir os objetivos da "Semana do Livro", e podendo continuar como ações permanentes, podem ser elaboradas:

I – Feira do Livro Usado: feira aberta à comunidade que possibilitará aos cidadãos a comercialização, empréstimo, ou leitura de livros usados no próprio local;

II – Bibliotecas itinerantes: caminhões, ônibus ou qualquer meio de transporte terrestre com espaço suficiente para a alocação de livros em seu interior. As bibliotecas itinerantes circularão pelos bairros da cidade, abrangendo todo o Município;

III – Bibliotecas em terminais de ônibus: bibliotecas com a finalidade de possibilitar maior acesso a livros para pessoas que utilizam o transporte coletivo do Município regularmente.

IV – incentivos à leitura no transporte coletivo: incentivar através de campanhas publicitárias que as pessoas leiam livros enquanto utilizam o transporte coletivo da



UMA CASA DE TODOS

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

cidade. As campanhas publicitárias poderão ser feitas nos ônibus, terminais, pontos de ônibus e estações tubo.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, aos 13 de dezembro de 2010.



*Francisco Antonio Ferreira da Silva*

(Chico Barbeiro)  
Presidente da CMMc.

ORIUNDO DO PROJETO DE LEI Nº  
038/2010 DE AUTORIA DO VEREADOR  
RAIMUNDO TRAVASSOS PINTO.